



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 072/2023

INSTITUI O ABONO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA DO ART. 7º, IV E 39, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 10, IV da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a saber:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Abono de Complementação do Salário Mínimo dos servidores públicos municipais, atualmente detentores de cargos com a simbologia CC4, na forma dos arts. 7º, IV e 38, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Fica instituído, para os cargos CC4, o Abono de Complementação no valor de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais) correspondente aos meses de janeiro a abril de 2023.

§ 1º A partir de 1º de junho, para a remuneração referente ao mês de maio, o Abono de Complementação passa a valer R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

§ 2º o Abono de Complementação do Salário Mínimo deixará de ser pago no momento em que o valor das remunerações devidas aos servidores públicos municipais igualarem ou superarem o valor do salário mínimo nacional, sendo vedada a incorporação da diferença paga a esse título às remunerações em qualquer hipótese.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Extremoz/RN, 15 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Extremoz

APROVADO

1ª votação

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Capitão Jose da Penha, S/N, Centro, Extremoz/RN,
CEP 59.575-000 CNPJ nº 08.204.497/0001-71



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA AO PL 072/2023.

Ref. Projeto de Lei nº 72/23, com a finalidade de dispor sobre a instituição de abono de complementação do salário dos servidores públicos municipais que atualmente estão recebendo abaixo do salário-mínimo.

Senhora Presidenta,

Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei nº 72/2023, o qual dispõe sobre a instituição de abono salarial de complementação do salário dos servidores que atualmente estão recebendo abaixo do salário-mínimo.

Ocorre que desde o mês de janeiro de 2023, alguns servidores públicos do Município, mais precisamente, os que trabalham em cargos que detêm a simbologia CC4 estão recebendo remuneração em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente, o que é proibido pela Constituição Federal, eis que nenhum trabalhador pode receber menos que o salário mínimo, sendo necessária a complementação da remuneração de tais servidores através de abono, na forma dos arts. 7º, IV e 39, § 3º da Constituição Federal, e das Súmulas Vinculantes n. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal.

Tal medida visa garantir a remuneração do detentor de cargo CC4, não inferior ao salário mínimo, na forma do já citado art. 7º, IV da Constituição Federal.

O artigo 7º, IV da Constituição da República estabelece que nenhum trabalhador pode receber mensalmente remuneração inferior ao salário mínimo nacional, senão vejamos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(..)

IV - Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; "

Nesse ínterim, constatou-se que a remuneração de alguns servidores, mais especificamente aqueles que detêm cargos com a simbologia CC4, é inferior ao salário mínimo, razão do presente Projeto de Lei para criar o abono de complementação.

O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante n.º 16, pacificando o entendimento de que a remuneração do Servidor Público não pode ser inferior ao salário mínimo nacional, sendo permitida a criação de abono para complementação do Salário Mínimo. Vejamos:

"Súmula Vinculante 16 – "Os arts. 7º, IV e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público". (Grifo acrescidos)

Ademais, discutia-se à época, se o piso do salário mínimo era aplicável ao vencimento ou à remuneração do servidor, pois vencimento é a retribuição pecuniária ao ocupante de um cargo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DA PREFEITA**

público, enquanto, remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

O STF consolidou entendimento de que a remuneração do servidor público não pode ser inferior ao salário mínimo, ou seja, que o somatório de todas as parcelas que compõe a renda do servidor, como por exemplo, o vencimento mais as gratificações, abonos, etc. devem atingir o valor salário mínimo.

Nesta senda, o STF editou a Súmula Vinculante n.º 15 estabelecendo que o cálculo das gratificações e outras vantagens do servidor não incidem sobre o abono utilizado para atingir o salário mínimo.

“Súmula Vinculante 15 – “O cálculo de gratificações e outras vantagens não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo do servidor público”.

Portanto, embora o vencimento possa ser inferior ao salário mínimo, jamais o será a remuneração, caso em que, deverá ser complementada por meio de um abono de complementação.

Nesse contexto, o Município exercendo sua autonomia garantida pela Carta Magna, pode criar o abono para complementar o valor mínimo da remuneração previsto no artigo 7.º da Constituição Federal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de respeito e consideração.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz